



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº:	074-19	FLS.	002
RUBRICA:			

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0643-2019
Projeto de Resolução 0019-2019
28/11/2019 15:33:02

Aline Marcilia Carvalho Silva

Ementa: Dispõe sobre a nova jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Porto Real, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto Real, passa avigorar com a seguinte alteração:

I – A jornada diária de trabalho terá como início de segunda a sexta feira das 12h30m e término as 17h30min.

II – Nos dias de segundas e quartas feira, o horário para os servidores envolvidos na realização, organização e comunicação das sessões ordinárias, estenderão até o término das sessões ordinárias.

III – As sessões ordinárias do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas segundas e quartas feiras com início às 17h30m, nas dependências da Câmara Municipal de Porto Real de acordo com o Regimento Interno.

IV – O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo, o anexo e a casa de acessibilidade da Câmara Municipal de Porto Real, serão efetuados normalmente por folha individual de frequência.

V – Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada de trabalho.

VI - O Presidente da Câmara Municipal, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no inciso I desta Resolução, aos servidores efetivos e comissionados observando os limites máximos previstos.

Art. 2º – O Presidente designará quais servidores que irão trabalhar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Porto Real, através de um comunicado interno ou de Ato Administrativo.

I – É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	074 - 19	FLS.	003
RUBRICA:			

Art. 3º - O horário ora proposto por esta resolução, passará a vigorar no 4º período da 6ª legislatura, a iniciar-se no dia 17 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Fernando Guimarães Santos
Presidente


Valcir Nogueira da Silva
1º Vice Presidente


Fernanda Emerenciano dos Santos
2º Vice Presidente


Paulo Cesar
2º Secretário